



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2839 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"Institui o procedimento para obtenção de autorização do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi e serviço de entrega de mercadorias denominado motofrete, no município de Caxambu, conforme Lei Municipal nº 2728/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2728/2021 que Regulamenta o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado moto-taxi e serviço de entrega de mercadorias denominado motofrete, no município de Caxambu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do tema aos procedimentos administrativos e à Legislação Federal e Municipal;

CONSIDERANDO que o Art. 12 da Lei Federal da Mobilidade Urbana n.º 12.587/12, com a redação dada pela Lei 12.865/13, conceituou o transporte individual remunerado de passageiros enquanto "serviço de utilidade pública de transporte individual de remunerado de passageiros", permanecendo, enquanto atividade privada, mas que em virtude de lei, depende de autorização de órgão público para ser explorada pelos particulares (parágrafo único do art. 170, CF/88;

CONSIDERANDO as informações obtidas junto ao site do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/caxambu/panorama>) a população

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

estimada do município de Caxambu no ano de 2020 é de 21.610 (vinte um mil e seiscientos e dez habitantes);

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto institui o procedimento para obtenção de autorização do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi e serviço de entrega de mercadorias denominado motofrete, no município de Caxambu.

Art.2º O número de autorizações para o serviço de mototáxi será na proporção de até 01 (uma) moto para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes do Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, valendo o primeiro número inteiro superior em caso de fração ideal.

§1º - Para fins de deferimento de autorizações, a decisão administrativa fica vinculada à ordem cronológica de apresentação do requerimento pelo interessado, a contar da publicação da Lei nº 2728/2021.

§2º - Caso a procura seja maior do que o número de autorizações a que se refere o caput, os excedentes interessados serão cadastrados pela Coordenadoria de Cadastro Mobiliário e Imobiliário em lista de espera, conforme ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art.3º - Para o exercício das atividades de mototaxista e motofretista, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação anexa ao requerimento administrativo:

- I** - RG e CPF;
- II** - Comprovante de residência no Município de Caxambu, expedido nos 90 dias anteriores à data do requerimento;
- III** - Habilitação na categoria "A" (mínimo 02 anos);

2

LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - Comprovante de conclusão em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

V - comprovante de quitação da obrigação militar;

VI - comprovante de quitação da obrigação eleitoral;

VII - atestado médico de sanidade física e mental, expedido nos 30 (trinta) dias anteriores à data do requerimento;

VIII - comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual ou comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual;

IX - 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

X - Certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais;

XII - CRLV e DPVAT em nome do interessado.

Parágrafo único - O veículo a ser cadastrado poderá ter, no máximo, 05 (cinco) anos de vida útil, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e estar emplacado no município de Caxambu.

Art.4º - Após apresentada a documentação necessária, a Coordenadoria de Cadastro Mobiliário e Imobiliário verificará se o interessado preenche os requisitos básicos e, caso positivo, designará dia, hora e local para que a Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Posturas vistorie o veículo.

Parágrafo único - Caso o interessado não preencha os requisitos básicos, o requerimento será indeferido.

Art.5º - Durante a vistoria, a Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Posturas observará no veículo apresentado:

I - Motocicleta dotada de motor com potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc;

II - aparador de linha (antena corta pipas) fixado no guidão;

III - proteção para motor e pernas fixado em sua estrutura.

Parágrafo único - o interessado poderá instalar sistema de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos, em conformidade com as normas do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.8º - No caso dos mototaxistas, também será observado pela Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Posturas Fiscalização de Posturas os seguintes requisitos obrigatórios:

I - Capacetes (condutor e passageiro):

a - constando a identificação da placa alfanumérica do veículo;

b - dotados de viseira ou óculos de proteção;

c - dotados de dispositivos retro reflexivos;

II - Colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos.

III - Alças metálicas, traseira e lateral;

IV - Cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

V - Suporte para os pés do passageiro;

VI - Capa de chuva;

VII - Touca descartável para uso do passageiro;

VIII - Espelho retrovisor de ambos os lados;

IX - Motocicleta na cor branca e identificada com a escrita MOTOTAXI no tanque na cor vermelha.

Art.9º - No caso dos motofretistas, também será observado pela Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Posturas Fiscalização de posturas os seguintes requisitos obrigatórios:

I - Capacete:

a - constando a identificação da placa alfanumérica do veículo;

b - dotado de viseira ou óculos de proteção;

c - dotado de dispositivos retro reflexivos;

II - Colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivos.

Parágrafo único - O interessado poderá instalar ou incorporar dispositivos para transporte de cargas, devendo este estar de acordo com a regulamentação do Contran.

Art.10 - Após realizada a vistoria, caso o interessado cumpra todos os requisitos legais, a Coordenadoria de Cadastro Mobiliário e Imobiliário emitirá o respectivo Alvará e a competente Declaração para Emplacamento na categoria aluguel.

J
lf



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§1º - O possuidor da autorização tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para comprovar junto a Prefeitura Municipal que regularizou seu veículo junto ao Detran.

§2º - No alvará do exercício deverá constar, além do nome do detentor da autorização, o nome do seu preposto.

Art.11 - No caso dos Mototaxistas, é permitido a cada interessado a indicação de 01 (um) preposto para auxiliar o prestador do serviço de transporte individual remunerado.

Parágrafo único - O preposto deverá conduzir o veículo, portando cópia do Alvará do Exercício, bem como utilizando os itens de segurança, na forma da lei.

Art.12 - O titular da autorização, poderá requerer a inclusão ou a exclusão do motorista auxiliar, desde que justificável e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

I - Para requerer a inclusão do preposto, o titular da autorização deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos de seu preposto:

- a** - RG e CPF;
- b** - Comprovante de residência no Município de Caxambu, expedido nos 90 (noventa) dias anteriores à data do requerimento;
- c** - Habilitação na categoria "A" (mínimo 02 anos);
- d** - Comprovante de conclusão em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- e** - Comprovante de quitação da obrigação militar;
- f** - Comprovante de quitação da obrigação eleitoral;
- g** - Atestado médico de sanidade física e mental, expedido nos 30 (trinta) dias anteriores à data do requerimento;
- h** - Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual ou comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual;
- i** - 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
- j** - Certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - Para requerer a exclusão do preposto, o titular da autorização deverá apresentar requerimento contendo justificativa e exposição de motivos.

Art.13 - Para a liberação dos alvarás anuais, o departamento responsável deverá:

I - conferir a idade do veículo, não podendo aceitar veículos com mais de 05 (cinco) anos de vida útil;

II - Atualizar o cadastro do possuidor da autorização e seu preposto, solicitando:

a - Comprovante de residência no município de Caxambu, expedido nos 90 (noventa) dias anteriores à data do requerimento;

b - Comprovante de quitação da obrigação eleitoral;

c - Atestado médico de sanidade física e mental, expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

d - Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual ou comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual;

e - Certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais;

XII - CRLV e DPVAT em nome do interessado.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 12 de janeiro de 2021.


DIOGO CURI HAEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino